



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

Município de Victor Graeff/RS

Secretaria Municipal de Obras

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e serviços, para manutenção corretiva (substituição de motor e peças) da Motoniveladora Case 845.B

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A contratação decorre da necessidade de recuperação da Motoniveladora Case 845.B, equipamento integrante da frota municipal e utilizado na execução de serviços públicos, especialmente manutenção de estradas, vias rurais, terraplanagem, nivelamento e demais atividades de interesse da Administração.

1.2. O equipamento apresenta necessidade de manutenção corretiva no conjunto do motor e em componentes relacionados, sendo necessária a substituição e/ou recuperação de peças, retífica, revisão de componentes, montagem e instalação, conforme diagnóstico técnico realizado.

1.3. A indisponibilidade da motoniveladora prejudica a execução dos serviços públicos municipais e pode ocasionar aumento de custos decorrente da necessidade de utilização de equipamentos de terceiros ou de outras máquinas da frota.

1.4. A contratação busca restabelecer as condições adequadas de funcionamento do equipamento, prolongar sua vida útil e assegurar maior economicidade na utilização dos recursos públicos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anuais do Município, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a execução de serviços de manutenção de máquinas pesadas.

3.2. As peças deverão ser novas e sem uso anterior, salvo quando expressamente prevista neste Termo de Referência a utilização de componente recondicionado, como no caso da turbina recondicionada.





3.3. As peças deverão ser compatíveis com a Motoniveladora Case 845.B e atender aos requisitos de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança aplicáveis.

3.4. A empresa deverá utilizar ferramentas, equipamentos e mão de obra adequados à execução dos serviços.

3.5. As peças substituídas deverão ser disponibilizadas à Administração para inspeção, salvo quando houver necessidade de descarte ambientalmente adequado, hipótese em que a contratada deverá comprovar a destinação realizada.

3.6. Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto deverão estar incluídos no preço contratado, inclusive mão de obra, ferramentas, equipamentos, deslocamento, transporte, montagem, desmontagem, testes, lubrificantes e demais insumos previstos no objeto.

3.7. A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

3.8. Durante todo o período de garantia das peças e dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar **assistência técnica especializada**, para atendimento de eventuais falhas, defeitos ou problemas relacionados ao objeto contratado.

3.9. A assistência técnica deverá estar disponível em estabelecimento próprio da Contratada ou por meio de estrutura de atendimento que possibilite o deslocamento de profissional especializado, situado ou disponibilizado em uma distância **máxima de 40 (quarenta) quilômetros da sede do Município de Victor Graeff/RS**, de modo a assegurar atendimento em prazo compatível com a necessidade da Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	06	JG	Jogo pistão com pino e anéis
02	05	UN	Buchas de biela
03	01	UN	Biela completa
04	06	UN	Bronzina de biela
05	06	UN	Bronzina de mancal
06	01	UN	Bronzina de mancal central
07	01	UN	Virabrequim novo
08	01	UN	Comando novo
09	01	UN	Bucha com comando
10	06	UN	Camisa de bloco
11	02	UN	Selo bloco
12	01	UN	Junta cavalete
13	01	UN	Retentor traseiro





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



14	01	UN	Retentor dianteiro motor
15	01	UN	Filtro combustível
16	01	UN	Filtro combustível
17	01	UN	Junta do cabeçote
18	12	UN	Válvula escape
19	12	UN	Válvula admissão
20	24	UN	Guias de válvula admissão e escape
21	24	UN	Sede de válvulas escape e admissão
22	24	UN	Retentor de válvula
23	01	UN	Junta tampa de válvula
24	01	UN	Junta tampa borracha cárter
25	01	UN	Anel tubo pescador
26	04	UN	Isolador tampa válvula
27	04	UN	Porca flangeada tampa
28	01	UN	Junta metal bomba
29	01	UN	Junta externa metal
30	01	PC	Vedação bomba combustível
31	01	UN	Junta bomba manual combustível
32	01	UN	Junta turbina
33	06	UN	Junta coletor escape
34	01	UN	Junta tampa admissão
35	01	UN	Junta tampa lateral admissão
36	01	UN	Anel bomba de alta
37	01	UN	Anel de vedação
38	04	UN	Anilha tubo
39	01	UN	Anel de vedação respiro
40	01	UN	Anel de vedação respiro segundo
41	01	UN	Anel de vedação tubo enchimento
42	01	UN	Bomba de óleo de motor
43	01	UN	Filtro de óleo lubrificante motor





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



44	01	UN	Bomba d' água
45	01	UN	Vedação bomba d' água
46	01	UN	Anel de vedação bloco
47	01	UN	Válvula termostática
48	01	UN	Tensor correia
49	01	UN	Correia motor
50	01	UN	Filtro de ar interno
51	01	UN	Filtro de ar externo
52	01	UN	Tubo entrada de ar
53	01	UN	Turbina recon
54	01	BD	Óleo lubrificante 15W40 CI-4, balde de 20 litros
55	01	UN	Chicote do motor
56	03	UN	Relé de partida
57	01	UN	Mangueira silicone turbo
58	01	UN	Cilindro gás c/ trava capô
59	01	UN	Mangueira sistema hidráulico
60	01	UN	Eletro injetor original
61	01	UN	Bomba alimentadora
62	01	Serviço	Serviços de limpeza e descontaminação, retifica geral de bloco e cabeçote.
63	01	Serviço	Serviços de reparo de bomba de alta, revisão e reparo em 5 (cinco) unidades injetoras.
64	01	Serviço	Serviços de limpeza das peças para montagem, conferência de medidas, início de montagem, substituição de vedadores, apertos e torques, regulagens de válvulas, montagem final do motor. Despesas de deslocamento e serviços de instalação de motor na máquina, montagem de componentes externos, substituição de mangueiras de combustível, troca de filtros de ar, substituição de mangueira do sistema hidráulico, substituição de amortecedor de capô, substituição de chicote elétrico e bobinas, funcionamento de





			motor para ajustes finais e testes.
--	--	--	-------------------------------------

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Aquisição de uma Motoniveladora nova, locação ou manutenção da Motoniveladora.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação para a manutenção da Motoniveladora Case 845.B, será elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a realização de pesquisa de preços que assegure a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar integralmente a manutenção corretiva da Motoniveladora Case 845.B, compreendendo o fornecimento das peças relacionadas neste Termo de Referência e a execução dos serviços de retífica, recuperação, montagem, instalação, regulagem e testes.

7.2. A solução contempla, especialmente:

- desmontagem dos componentes necessários;
- limpeza e descontaminação das peças;
- conferência das medidas e avaliação dos componentes;
- retífica geral do bloco e cabeçote;
- reparo da bomba de alta;
- revisão e reparo das cinco unidades injetoras;
- montagem do motor;
- substituição dos componentes especificados;
- instalação do motor na motoniveladora;
- montagem dos componentes externos;
- substituição de mangueiras e filtros previstos;
- serviços elétricos previstos;
- regulagem de válvulas;
- ajustes finais;
- funcionamento e testes operacionais;
- correção de eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços.





8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do pregão eletrônico exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A Secretaria de Obras indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

10.3. O responsável pela fiscalização do contrato será o Servidor Adair de Oliveira Prestes, Motorista/Operador de Máquinas e seu substituto será o Servidor Paulo Evandro Vieira dos Santos, Chefe de Departamento.

10.4. As peças fornecidas deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantia superior eventualmente oferecida pelo fabricante ou fornecedor.





10.5. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo.

10.6. Durante o período de garantia, constatado defeito decorrente da peça fornecida ou da execução dos serviços, a contratada deverá realizar o reparo ou substituição sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.7. O atendimento da garantia deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior ao recebimento da comunicação formal da Administração, salvo prazo menor estabelecido pelo fabricante ou situação que exija solução imediata.

10.8. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de mau uso, acidente, alteração não autorizada ou utilização do equipamento em desacordo com as especificações técnicas.

10.9. Durante todo o período de garantia das peças e dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar **assistência técnica especializada**, para atendimento de eventuais falhas, defeitos ou problemas relacionados ao objeto contratado.

10.10. A assistência técnica deverá estar disponível em estabelecimento próprio da Contratada ou por meio de estrutura de atendimento que possibilite o deslocamento de profissional especializado, situado ou disponibilizado em uma distância **máxima de 40 (quarenta) quilômetros da sede do Município de Victor Graeff/RS**, de modo a assegurar atendimento em prazo compatível com a necessidade da Administração.

10.11. Em caso de ocorrência de defeito ou falha abrangida pela garantia, a Contratada deverá disponibilizar atendimento técnico para avaliação e diagnóstico do problema, sem qualquer ônus para a Contratante.

10.12. Quando constatado que o problema decorre de defeito de peça, componente ou serviço executado pela Contratada, esta deverá providenciar o reparo ou a substituição necessária, incluindo mão de obra, peças, componentes, deslocamentos e demais despesas, sem qualquer custo adicional para a Administração.

10.13. O atendimento técnico deverá ser iniciado no prazo máximo de **24 horas** após o recebimento da comunicação formal da Administração, salvo situação excepcional devidamente justificada.

10.14. A exigência de assistência técnica em uma distância de até 40 (quarenta) quilômetros tem por finalidade assegurar a disponibilidade e a celeridade do atendimento durante o período de garantia, considerando a natureza do equipamento, sua utilização em serviços públicos essenciais e a necessidade de redução do tempo de indisponibilidade da Motoniveladora Case 845.B.

10.15. A Motoniveladora Case 845.B é equipada com motor cummins de 6 cilindros, modelo 845.B, potência aproximada de 150 CV, ano de fabricação: 2014, número do motor: 1171072, cor: castanho, pneus: 6, a capacidade do tanque de combustível é de 341 litros, série: NEAF03196, número de identificação: HBZN0845KEAF03196 e horímetro: 10.719.





11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O derramamento de óleos/fluidos: realizar a manutenção em área coberta, com piso impermeável e sistema de canalização para caixa separadora de água e óleo (SAO). Utilizar kits de mitigação de vazamento (lonas plásticas, serragem ou mantas absorventes) sob a máquina durante o processo.

12.2. Descarte de OLUC e fluidos: armazenar em tambores plásticos ou metálicos estanques, devidamente rotulados, e destinar para empresas de rerrefino autorizadas pela ANP/órgãos ambientais.

12.3. Sucata metálica e peças velhas: encaminhar para processos de reciclagem ou logística reversa junto ao fornecedor das peças novas.

12.4. Filtros, estopas e EPIs usados: armazenar em contentores específicos para Resíduos Classe I e contratar empresa especializada e licenciada para coleta e incineração/coprocessamento.

12.5. Limpeza de componentes: Utilizar lavadoras de peças de circuito fechado ou desengraxantes biodegradáveis, evitando o uso de óleo diesel ou solventes clorados ao ar livre.

12.6. A execução desta manutenção corretiva deve seguir rigorosamente a legislação ambiental vigente (como as resoluções do CONAMA sobre resíduos e óleos usados) e contar com profissionais treinados para evitar passivos ambientais e multas administrativas para a empresa ou órgão público gestor do equipamento.





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br



13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Victor Graeff/RS, 20 de Julho de 2026.



Nome: Daiana Dirings da Silva
CPF: ***.181.260-**

Assinado com certificado digital avançado

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Daiana Dirings da Silva

Agente Administrativo

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

BERTILO STEFFENS

Secretário de Obras

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: __/__/2026



Nome: Lairton Andre Koeche
CPF: ***.607.440-**

Assinado com certificado digital avançado

PREFEITO MUNICIPAL

Lairton André Koeche

Documento assinado digitalmente em 13/10/2026 11:13:55
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/w10VB> para
verificar a autenticidade.



Nome: Bertilo Steffens
CPF: ***.693.990-**

Assinado com certificado digital avançado